

CONTRATO

CONTRATO nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL EM ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, com sede na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B, Sala 506, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor-Presidente, o Sr. Célio Peres, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 654.645.759-87, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202-203, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL EM ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Processo nº SCPREV 00000062/2021 e nas condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial continuada aos planos de benefícios administrados pela SCPREV, para a prestação dos seguintes serviços:
- a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial;
- b) Demonstrações Atuariais
- c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais;
- d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial

Relatório atuarial, que deve contemplar o plano de custeio descrevendo de forma detalhada os resultados e outros aspectos relevantes na avaliação atuarial tais



como: informações cadastrais, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, projeções atuariais, descrição dos benefícios oferecidos e plano de custeio, entre outros. As projeções atuariais subsidiarão estudos de ALM, de adequação da taxa de juro atuarial e o cálculo da duração do passivo e devem conter o fluxo projetado de benefícios a conceder e concedidos que, no plano, tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. Disponibilizar anualmente Parecer Atuarial para fins de atendimento ao Relatório Anual de Informações, nos termos da legislação vigente.

b) Demonstrações Atuariais

Elaboração das Demonstrações Atuariais – DA dos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente, e envio ao órgão fiscalizador.

c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais

Documento técnico elaborado pelo atuário responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente, para o plano administrado pela entidade, no qual devem ser demonstradas as convergências entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção; e a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

d) Acompanhamento Atuarial Periódico do Plano de Benefícios

Execução de trabalhos técnicos ou apoio na execução destes, quando necessário, em questões relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de natureza atuarial do Plano de Benefícios tais como: orientações sobre as adequações necessárias relativas ao gerenciamento dos riscos atuariais do plano; esclarecimentos diversos de natureza atuarial relacionados ao plano de benefícios junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores; apoio técnico-atuarial em processos judiciais;

- Elaboração de Nota Técnica Atuarial NTA e eventuais alterações, quando necessário;
- II. Participação em reuniões da entidade com a Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e com a Diretoria Executiva da SCPREV para prestar assessoria referente ao objeto deste Termo de Referência, sempre que justificadamente convocada;
- III. Subsidiar demandas da auditoria externa, órgãos governamentais, patrocinadores, participantes e órgãos estatutários;
- IV. Prontificar documentos atuariais para subsidiar alterações dos textos do regulamento dos planos administrados pela SCPREV e do Estatuto da SCPREV:



- V. Elaborar cálculo dos fatores atuariais dos planos administrados pela SCPREV, sempre que necessário;
- VI. Promover respostas às consultas de participantes, patrocinadores e demais órgãos estatutários da Entidade, referente ao objeto deste Termo de Referência, sempre que solicitado pela SCPREV;
- VII. Promover mensalmente o cálculo e acompanhamento das provisões matemáticas dos planos administrados pela SCPREV;
- VIII. Validar mensalmente o cálculo do capital segurado informado pela seguradora contratada pela SCPREV em relação aos riscos de invalidez e morte;
- IX. Validar anualmente o cálculo da parcela adicional de risco individual dos participantes;
- Emitir outros pareceres relativos ou consequentes dos serviços que são objeto deste Termo de Referência; e
- XI. Elaboração e manutenção de simuladores referente a concessão de benefícios;
- XII. Estudo de viabilidade econômico-financeira, sempre que solicitado pela SCPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

3.1 Na necessidade da contratação de serviços referentes à consultoria e assessoria atuarial não previstos no item 1.1 da presente CLÁUSULA deste **CONTRATO**, desde que previamente justificado pela SCPREV, esses serviços poderão ser contratados sob demanda por hora de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- **4.1** Manter-se, durante toda a execução dos serviços descritos neste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações, condições, habilitações e qualificações assumidas perante a **CONTRATANTE**.
- Apresentar Certificado de registro e regularidade da empresa emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), atestando que a empresa é membro do Instituto (CIBA).
- Apresentar o registro de regularidade profissional (MIBA) perante o Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) do atuário legalmente responsável pelo PLANO SCPREV.
- 4.4 Comprovar experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, no segmento de previdência complementar fechado, do atuário legalmente responsável pela prestação de serviços inerentes ao presente **CONTRATO**.
- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste **CONTRATO**, em conformidade com as disposições deste instrumento



prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

- **4.6** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- **4.7** Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do **CONTRATO**.
- 48 Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, relativamente à execução dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- **4.10** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em prazo razoável, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **4.11** Responsabilizar-se civilmente por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- **4.12** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **4.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sempre se responsabilizando, em qualquer caso, única e exclusivamente a **CONTRATADA** por todos os serviços.
- **4.14** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- **4.15** Elaborar relatórios e pareceres técnicos em relação a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- **4.16** Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste **CONTRATO**.
- **4.17** Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução deste **CONTRATO**,



- a **CONTRATADA** se compromete, sob pena de responsabilidade, a manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do **CONTRATO**, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO** por qualquer motivo, transferindo a **CONTRATANTE** a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
- **4.18** A **CONTRATADA** deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito à proteção de dados.
- **4.19** Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste **CONTRATO**.
- **4.20** Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste **CONTRATO**.
- Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da **CONTRATANTE**.
- Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste **CONTRATO**, observada a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 424 Informar à CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer mudanças em relação à equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução dos trabalhos do objeto deste CONTRATO.
- Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** compreendem:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio da Coordenadoria de Seguridade da SCPREV, a execução da prestação dos serviços objetos deste **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária à execução do objeto deste **CONTRATO**, na forma por ela especificada, de maneira a viabilizar e favorecer o desenvolvimento dos serviços, evitando desperdícios de esforços e de tempo por parte da **CONTRATADA**.
- 53 Cooperar com a **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quanto aos dados e prazos que forem de sua responsabilidade.



- **54** Responsabilizar-se pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas à **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 55 Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação, para a execução dos serviços, sempre devidamente acompanhados.
- **5.6** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito atendimento do objeto contratado.
- **5.7** Aprovar o formato e versão final dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, rejeitando, no todo ou em parte, de forma escrita e motivada, o serviço entregue em desacordo com as especificações, normas e legislação pertinente.
- 58 Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e entregues nas condições estabelecidas neste CONTRATO, após validação da respectiva nota fiscal.
- **59** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.10 Não exercer nenhum tipo de ingerência sobre os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo de competência exclusiva da CONTRATADA qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional dos seus empregados ou prepostos.
- **5.11** Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

- Pelos serviços objeto do presente **CONTRATO** constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), irreajustáveis durante a vigência do **CONTRATO**.
- Pelos serviços sob demanda, objeto do item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de trabalho, estimando o número máximo de 50 (cinquenta) horas por serviço não previsto no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- O pagamento dos serviços será feito preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de boleto bancário e da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO



7.1 O presente **CONTRATO** terá duração de 1 (um) ano, conforme inciso VIII, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, iniciando na data de 03 de maio de 2021 e findando-se na data de 02 de maio de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- **9.1** Durante o presente **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, garantida a prévia defesa:
- **9.1.1** Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à **CONTRATANTE**;
- **9.1.2** Multa moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de inexecução ou atraso injustificado do serviço, calculado sobre o valor global do **CONTRATO**, limitado a 8,7% (oito vírgula sete por cento), a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;
- 9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de inexecução, corridos ou não, sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento, a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;
- **9.1.4** Suspensão temporária para contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SCPREV pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria SCPREV, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **92** Antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação:
- **9.2.1** No caso das sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar sua defesa.
- **9.2.2** A sanção prevista no subitem 9.1.5 deste artigo é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da SCPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 não isentam a



CONTRATADA da responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos sofridos pela mesma, resultados dos serviços objetos deste **CONTRATO**, como a incidência de multas tributárias e fiscais.

- **9.4** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 poderão aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3.
- **9.5** Não será aplicada sanção se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6 Para os fins do presente **CONTRATO**, considerar-se-á como penalidade sujeita a advertência, a não entrega de qualquer serviço sob a justificativa de desconhecimento técnico ou, de outra forma, incapacidade técnica da **CONTRATADA** de realizar o serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que previsto neste **CONTRATO**.
- **9.7** As sanções previstas nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** nos casos listados no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **9.8** Constatada a incidência das sanções previstas nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 poderá a **CONTRATANTE** declarar prontamente o descumprimento contratual.
- 99 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.10** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- **9.11** Não será aplicada sanção se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **9.12** O presente **CONTRATO** poderá também ser rescindindo de acordo os artigos 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações deste **CONTRATO** reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O presente **CONTRATO** se regerá pelas disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Código Civil Brasileiro, respeitadas as particularidades das Leis Complementares federais 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e do Estatuto da SCPREV.
- 112 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições contidas nas normas do subitem anterior.



- 11.3 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, constituindo tal motivo para sua rescisão.
- Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 11.5 Será estabelecido entre as partes calendário com a fixação dos prazos para atendimento dos serviços mensais, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e acordado as partes, firmam este instrumento.

Florianópolis, 03 de maio de 2021.

CELIO PERES:65464575987 Assinado de forma digital por CELIO PERES:65464575987 Dados: 2021.05.04 14:01:22-03'00'

Célio Peres Diretor-Presidente da SCPREV Pela **CONTRATANTE**

LORENZI WALTER:01341091040 Dados: 2021.05.14 13:57:01 -03'00'

GUILHERME THADEU Assinado de forma digital por GUILHERME THADEU LORENZI WALTER:01341091040

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter Sócio Administrador da LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. Pela CONTRATADA